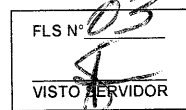


PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, 27 de Dezembro de 2018.

Ao  
Depto. de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

**Assunto:** Locação de Imóvel para ser Destinado para Aluguel Social.

Prezado Senhor,

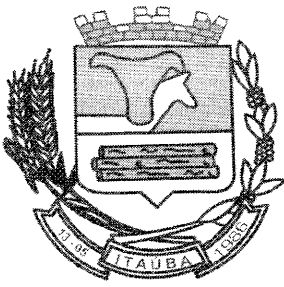
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar deste departamento providências para elaboração de processo de dispensa de licitação para locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, sendo o mesmo de propriedade da Sra. **MARIA ZEFERINO**, inscrita no CPF nº 395.177.051-15, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para locação do imóvel no período de 01 de fevereiro à 31 de dezembro de 2019.

Inicialmente, cumpre aqui justificar e esclarecer que o imóvel ora pretendido, se locado, será destinado para abrigar a Sra NATÁLIA RODRIGUES através do benefício eventual do aluguel social, conforme previsto em Lei.

Saliento que não foram encontrados muitos imóveis dentro o valor autorizado em lei para locação. Além do mais, a casa em que a Sra. Natália se encontra abrigada atualmente deverá ser desocupada até o dia 31/01/2019, motivo pelo qual as providencias de contratação ora solicitada devem ser agilizadas com a máxima urgência, tendo em vista que o proprietário do imóvel que ela se encontra não tem interesse em renovar a locação e inclusive pediu para que a casa seja desocupada até o prazo acima mencionado.

O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020



A locação de imóvel ora solicitada, foi devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaúba/MT, através da Lei Municipal nº 856/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1066/2015. Dessa forma, após a realização de pesquisa de mercado encontrou-se o imóvel acima descrito, onde dentre os imóveis visitados, a sua escolha se deu por atender os objetivos da secretaria e pelo fato do valor negociado estar dentro do valor de mercado e dentro do valor autorizado pela lei 1066/2015, conforme pode ser verificado no Laudo de Avaliação de Imóvel que foi confeccionado pelo Departamento de Engenharia desta municipalidade.

Diante de todo o exposto e considerando que a locação de imóvel ora pretendida é fundamental para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO com a Sra. MARIA ZEFERINO, tendo em vista que o imóvel de sua propriedade está dentro do valor de mercado e compatível com a avaliação desta Prefeitura.

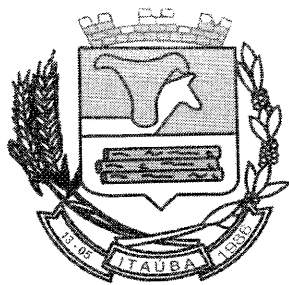
Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, entregaremos no setor de licitações as pesquisas de preços, propostas de preços e demais documentos para serem juntados aos autos do processo de contratação.

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.

**ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO**  
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

27/12/18



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Itaúba/MT. 15 de Janeiro de 2019.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação.  
**Para:** Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

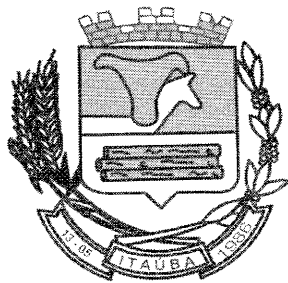
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar autorização para locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, de propriedade da Sra. MARIA ZEFERINO, inscrito no CPF nº 395.177.051-15, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para locação do imóvel no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, que visa a locação do imóvel para abrigar a Sra NATÁLIA RODRIGUES que será contemplada com beneficio eventual do aluguel social, conforme previsto em Lei.

Diante da necessidade de locação do imóvel, solicitamos autorização para **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a Sra. **MARIA ZEFERINO**, tendo em vista que o imóvel de sua propriedade atende os objetivos da secretaria, está dentro do valor autorizado pela Lei 1066/2015, dentro do valor praticado no mercado e compatível com a avaliação realizada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos seguintes documentos:

- Ofícios das Pesquisas de Preços de Imóveis localizados no município;
- Propostas de preços apresentadas por interessados na locação de imóveis;
- Laudo de Avaliação e Relatório Fotográfico do Imóvel a ser locado;
- Cópia do Contrato compra e venda;
- Lei Municipal nº 856/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1066/2015;
- Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel;
- Cópia dos Documentos do Representante Legal do Imóvel, Comprovante de Endereço, Comprovante de Situação Cadastral CPF e Certidões de Regularidade junto: RECEITA FEDERAL, SEFAZ, MUNICIPAL e TRABALHISTA da Sra. **MARIA ZEFERINO** ;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



Cabe ainda ressaltar que esta municipalidade já dispõe de autorização legislativa para locação de imóvel para abrigar cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. (Conforme Lei Municipal nº 856/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1066/2015).

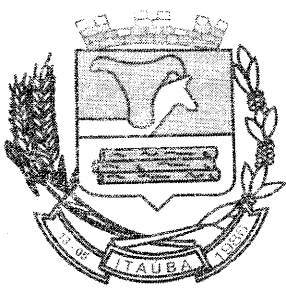
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

**SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

15/01/19



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, em 12 de Dezembro de 2018.

Ofício n. 089/2018/SMAS

Ao  
Ilmo. Senhor  
**JADER RODRIGO PEDROTTI**

ITAÚBA - MT  
NESTA

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidade da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente sera destinado para abrigar família ou vitima com necessidade advinda de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público, os quais após requerimento e comprovação do atendimento dos requisitos legais necessários, serão atendidos com o benefício do aluguel social conforme estabelecido em Lei.

O Prazo de locação inicialmente será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Ação Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

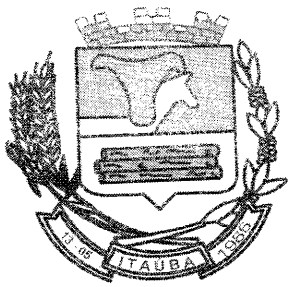
Atenciosamente.

  
**ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO**  
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

12/12/18

Jader R. Pedrotti



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, em 12 de Dezembro de 2018.

Ofício n. 095/2018/SMAS

Ao  
Ilmo. Senhora  
**MARIA ZEFERINO**

ITAÚBA - MT  
NESTA

Prezado Senhora,

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidade da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente sera destinado para abrigar família ou vitima com necessidade advinda de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público, os quais após requerimento e comprovação do atendimento dos requisitos legais necessários, serão atendidos com o benefício do aluguel social conforme estabelecido em Lei.

O Prazo de locação inicialmente será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Ação Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

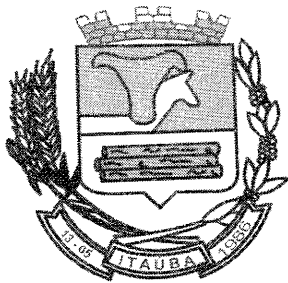
Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
**ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO**  
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

12/12/18  
*\*Maria Zferino*



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, em 12 de Dezembro de 2018.

Ofício n. 096/2018/SMAS

Ao  
Ilmo. Senhor  
**BRASILINO MITIAKI KAWANO**

ITAÚBA - MT  
NESTA

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidade da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente sera destinado para abrigar família ou vitima com necessidade advinda de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público, os quais após requerimento e comprovação do atendimento dos requisitos legais necessários, serão atendidos com o benefício do aluguel social conforme estabelecido em Lei.

O Prazo de locação inicialmente será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Ação Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

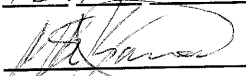
Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

  
**ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO**  
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

12/12/2018



Itaúba-MT, 18 de Dezembro de 2018.



À  
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

**REF.: PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

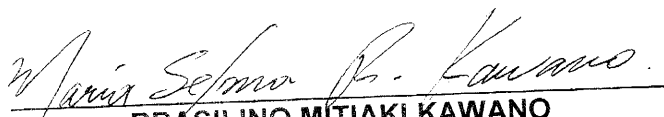
Exma. Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta a vossa solicitação contida no Ofício nº 096/2018/SMAS, Eu BRASILINO MITIAKI KAWANO, na qualidade de proprietário de um imóvel em alvenaria medindo 75 metros quadrados localizado no município de Itaúba/MT, formalizo a PROPOSTA DE LOCAÇÃO do imóvel abaixo descrito:

- **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel em alvenaria, em ótimo estado de conservação, sendo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 1 area de serviço, localizado na av Joao Farina, Centro - CEP. 78.510-000, no município de Itaúba/MT.
- **VALOR MENSAL:** R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), com todos os encargos inclusos.
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa análise desta proposta.

Atenciosamente;

  
**BRASILINO MITIAKI KAWANO**  
Proprietário – CPF nº 300.404.182-00



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**  
**A/C: SRA. ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Resposta Ofício nº 095/2018/SMAS.

Sra. Secretária,

Em resposta ao vosso ofício nº 095/2018, Eu, **MARIA ZEFERINO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 584551 e do CPF nº 395.177.051-15, na condição de proprietária e possuidora de um imóvel em alvenaria, de aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, em Itaúba/MT, oficializo através do presente, PROPOSTA, para locação do imóvel acima descrito para uso no interesse mencionado desta Prefeitura.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL; 01 Cozinha, 01 Banheiro, 01 quarto, 01 sala, 01 lavanderia.

VALOR: 500,00 (Quinhentos Reais) Por Mês.

Nada mais para o momento, estorno votos de estima e apreço.

Itaúba/MT. Em 19 de Dezembro de 2018.

*Maria Zeferino*

**MARIA ZEFERINO**  
Proprietária

FLSNº 12  
 Visto, Servir...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA  
 ESTADO DE MATO GROSSO

Laudo de vistoria de Imóvel

DATA DA VISTORIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018  
 PROPRIETÁRIO: MARIA ZEFERINO  
 ENDEREÇO: AVENIDA AEROPORTO, CIDADE ALTA  
 LOTE: 20  
 QUADRA: 19 - SETOR "G"

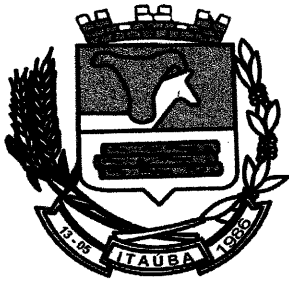


Local	Descrição	Observações
Geral	Infiltrações no vizinho de baixo	
	Infiltrações do vizinho de cima	
	Quadro de luz	
	Campainha e interfone	
	Gás (aquecedor, fogão)	
	Caixa gordura	
	Testar os registros de água	
	Garagem	NÃO TEM PISO E NEM FECHAMENTO LATERAL
	Fechamento do terreno	CERCADO DE MADEIRA
	Tomadas, interruptores e bocais	
Sala	Paredes	ALVENARIA
	Teto	FORRO DE PVC
	Porta	MADEIRA
	Fechadura (maçaneta)	VENEZIANA/JUNTO COM COZINHA
	Janela	
	Vidro	MADEIRA JUNTO COM COZINHA
	Esquadrias	
	Rodapé	
	Pintura	
	PISO	PISO CERAMICO
Quarto	Tomadas, interruptores e bocais	
	Paredes	
	Teto	
	Porta	
	Fechadura (maçaneta)	
	Janela	
	Vidro	
	Esquadrias	
	Rodapé	RODAPÉ CERAMICO
	Pintura	PISO CERAMICO
Banheiro 1	Torneiras	
	Vasos sanitários (descarga, trincas, vazamento)	
	Chuveiro	
	Ralo	
	Pia (trincas, vazamento)	NÃO TEM TRINCAS OU VASAMENTOS
	Janela (esquadrias, fechadura)	
	Porta	
	Azulejos	REVESTIMENTO DE PISO E PAREDES
	Box (vedação)	
	Pintura	
Cozinha	Azulejo	
	Torneiras	
	Ralos	
	Pia	
	Porta (rachadura, manchas, lascas)	
	Janela	
	Esquadrias	
	Pintura	
	PISO	PISO CERAMICO
	Tanque de lavar roupas	TANQUE DE UMA BOCA EM CONCRETO SOMENTE UMA FAIXA ACIMA DO TANQUE PLASTICO PEQUENA
Lavanderia	Azulejo	
	Torneiras	
	Ralos	
	Pia	
	Janela	LAVANDERIA COM ABERTURA TOTAL DE 02 LATERAIS
	Esquadrias	
	Porta (rachadura, manchas, lascas)	
	Fechadura	
	Pintura	
	PISO	PISO CERAMICO
Garagem	Porta (rachadura, manchas, lascas)	
	Pintura	
	PISO	PEDRA BRITADA

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de uma Residencial em alvenaria, com cobertura em telha de fibrocimento, as instalações elétricas não esta de acordo com as NBRs, no entanto atende a demanda da residência, a residencia possui fechamento frontal do lote em madeira.

**CONSIDERAÇÃO:** Consideramos que o imóvel está com as estruturas necessária para funcionamento de uma residência, estando o mesmo apto para habitação.

*(Assinatura)*  
 ALEX OSCAR DE SOUSA  
 CREA-PR 141259/D  
 Engenheiro Civil



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020



## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – LAUDO DE VISTÓRIA DE IMÓVEIS

**DADOS DO IMÓVEL:**

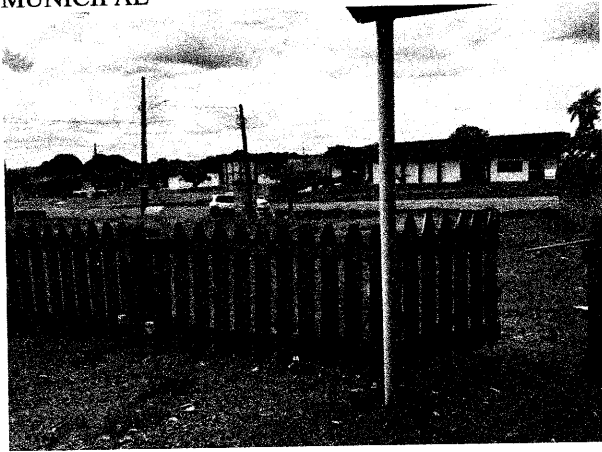
PRORIEÁRIO: MARIA ZEFERINO

LOTE: 20

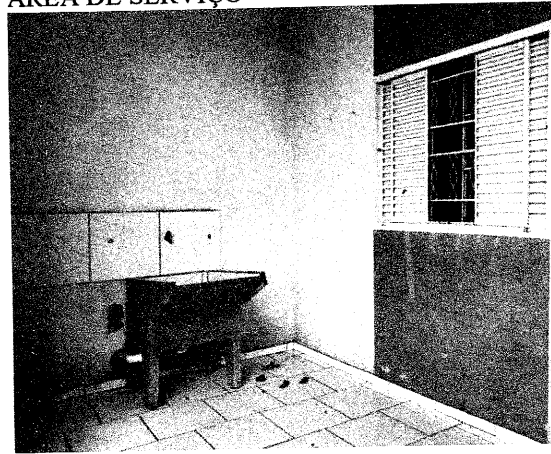
QUADRA: 19 – SETOR “G”

ENDEREÇO: AVENIDA AEROPORTO, CIDADE  
ALTA, ITAUBA-MT

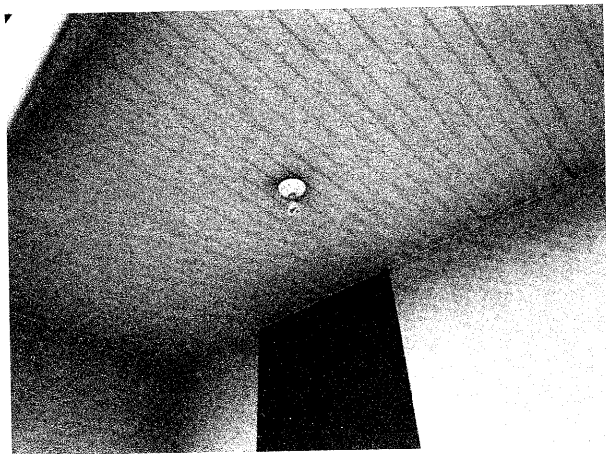
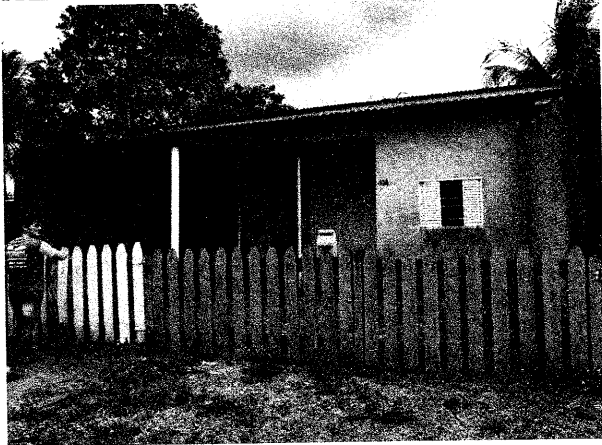
VISTA DO IMÓVEL EM FRENTE A CAMARA  
MUNICIPAL

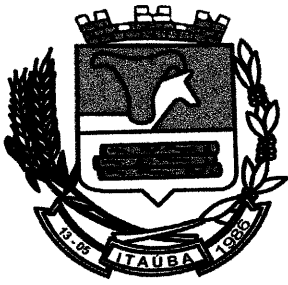


AREA DE SERVIÇO



FRENTE DO IMÓVEL – CONJUNTO DE QUITINETES



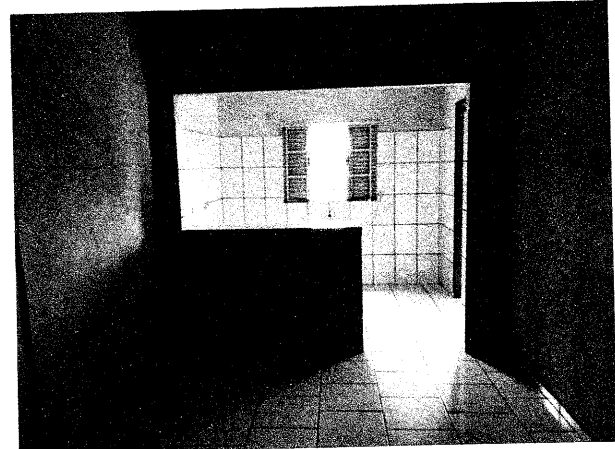
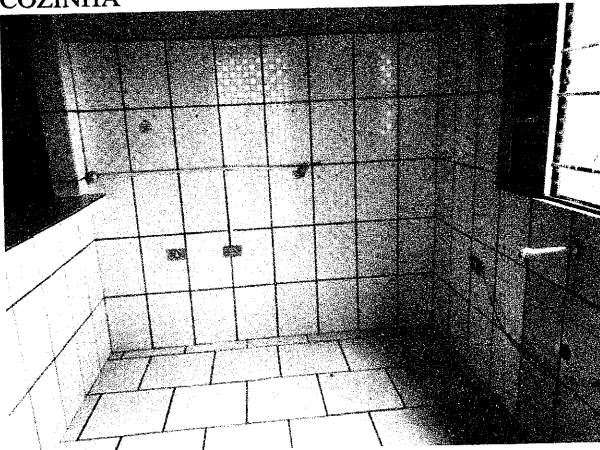


PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

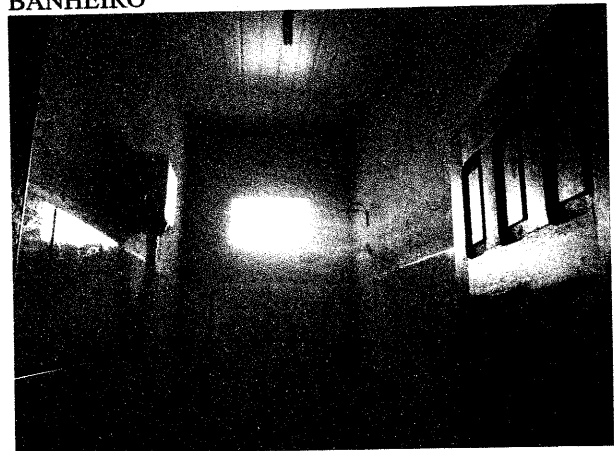
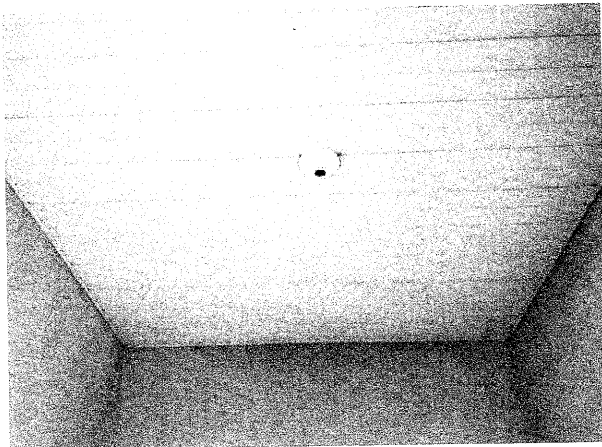


## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – LAUDO DE VISTÓRIA DE IMÓVEIS

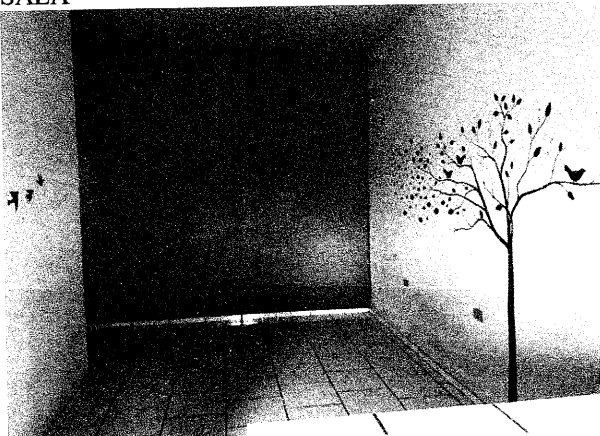
COZINHA

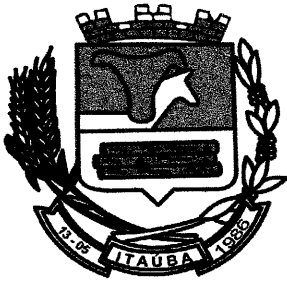


BANHEIRO



SALA





PREFEITURA DE

# ITAÚBA

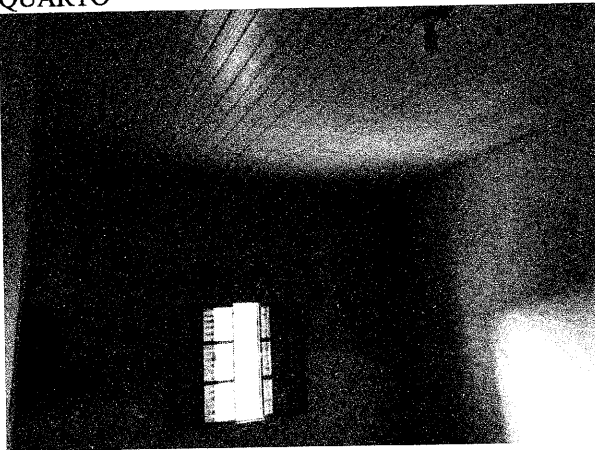
*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

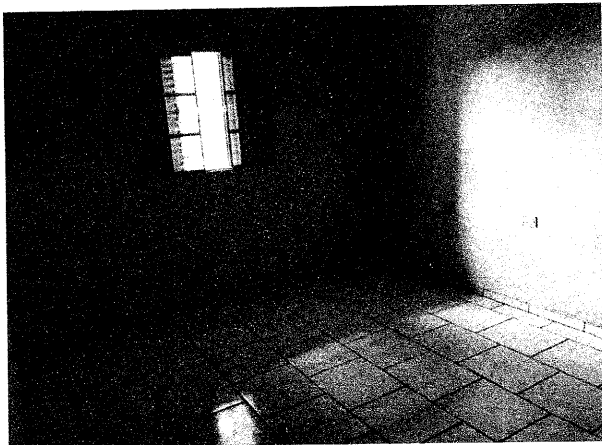
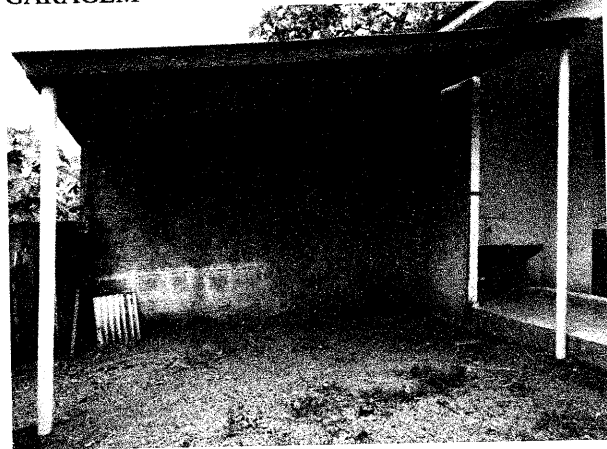


## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – LAUDO DE VISTÓRIA DE IMÓVEIS

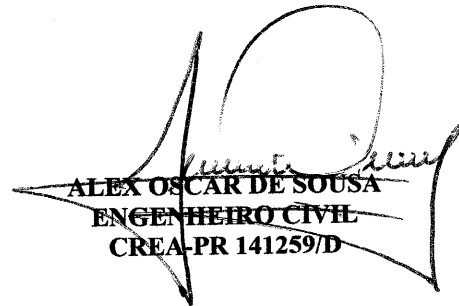
QUARTO



GARAGEM



ITAUBA-MT, 27 DE ZEMBRO DE 2019.

  
ALEX OSCAR DE SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-PR 141259/D

## TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS

Pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas,

**EDER APARECIDO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 15.563.846-4 e inscrito no CPF sob nº. 069.850.898-01, residente e domiciliado na Rua Ver. João Farina, nº. 773, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT doravante designado simplesmente CEDENTE; de outro lado **MARIA ZEFERINO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº. 584 551 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 395.177.051-15, residente e domiciliada na Avenida 13 de Maio, nº. 355, Bairro Centro, na cidade de Itaúba/MT doravante designado simplesmente CESSIONARIO; acordam, respectivamente, em ceder e receber a presente cessão nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

### Clausula 1 - Objeto

**1.1** - O CEDENTE pelo presente Termo de Cessão, cede e transfere para a CESSIONÁRIA a totalidade dos direitos de exploração de dois terrenos localizados no Setor G, Município de Itaúba/MT; de seu interesse indiviso nos direitos e obrigações do Contrato de Concessão autorizado pela Lei Municipal nº 624, de 03 de junho de 2004.

**1.2.** - Em consequência da Cessão e transferência objeto do presente Termo de Cessão, a parte cessionária terá e deterá seus respectivos Interesses de Participação, juntamente com os direitos, obrigações e privilégios a eles vinculados de qualquer forma à presente cessão e transferência.

### Clausula 2 - Aceitação

**2.1** - A presente cessão e transferência é feita pelo Sr. **EDER APARECIDO VASCONCELOS** e aceita pela Sra. **MARIA ZEFERINO**, em atendimento aos termos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 624, de 03 de junho de 2004.

**2.2** - De acordo com os termos da Lei Municipal nº 624, de 03 de junho de 2004 as PARTES, comprometem-se a cumprir integral e estritamente as obrigações previstas nos termos e condições da Lei, respondendo solidariamente pelas obrigações ali previstas perante o Município de Itaúba/MT.

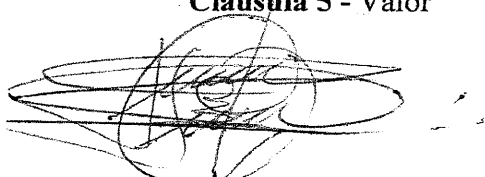
### Clausula 3 - Vigência

**3.1** - A presente cessão e transferência objeto deste Termo de Cessão terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes.

### Clausula 4 - Retirada e Cessão Total de Interesse de Participação

**4.1** - Pelo presente Termo o Cedente exerce sua retirada do Contrato de Concessão e de qualquer dos Documentos de Participação, cedendo integralmente seus Interesses de Participação para o Cessionário acima qualificado, de acordo com as disposições relativas ao direito de retirada e cessão constantes do Contrato de Concessão.

### Clausula 5 - Valor

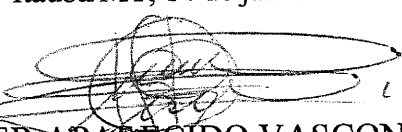




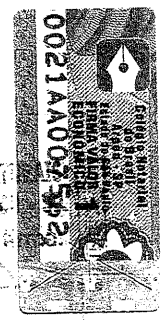
5.1. – A Cessão de direitos e obrigações entabulada neste Termo de Cessão é onerosa cabendo ao Cessionário pagar ao Cedente a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura, valendo o mesmo como recibo de pagamento.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, mas constituindo um único e idêntico documento de cessão, cada uma delas considerada valida e obrigatória para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, a partir da data de vigência.

Itaúba/MT, 14 de janeiro de 2008.

  
EDER APARECIDO VASCONCELOS  
CEDENTE

  
MARIA ZEFERINO  
CESSIONÁRIO



Testemunhas

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
CPF:  
Identidade:

SELOS ESTADUAIS E LAJOS PAGOS POR VERSA  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E PROCESSOS NOT  
RECORRIDO  
de Eder Aparecido  
Vasconcelos  
Alvaros  
Emp. Est. 18 JAN 2008  
ENCARNAÇÃO GARCIA FERMINDES CALAZE  
Oficial de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

P.I. 19

ROLGANDHEIRINO

*Maria Zeferino*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Fisicas  
Número de inscrição  
395.177.051-15

Nome  
MARIA ZEFERINO

Nascimento  
23/01/1964

7/15/18  
Visit Servidor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPARTAMENTO 584 551 DATA DE EXPEDIÇÃO 23.09.85

NOME MARIA ZEFERINO

Albino José Zeferino  
Donaria Miguel da Rosa

RESIDÊNCIA B. E. do Iguagu-PR DATA DE NASCIMENTO 23.01.64

SOC. CIVIL Cert. Nasc. nº 1.597 Liv. 02 Fls.

100 B. E. do Iguagu-PR

CPF 395177051/15

ASSINATURA DO TITULAR

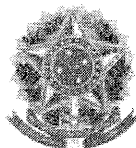
LEI Nº 116 DE 29/05/63

Cadao de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ANEXO 12/2007

CORREIOS





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **395.177.051-15**

Nome: **MARIA ZEFERINO**

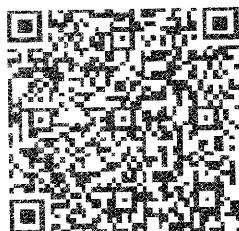
Data de Nascimento: **23/01/1964**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

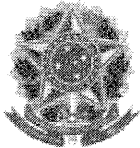
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:13:36** do dia **21/01/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **49B6.F589.EA2A.ED05**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA ZEFERINO**  
**CPF: 395.177.051-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:24 do dia 21/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2019.

Código de controle da certidão: **B681.D61B.1086.7FF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND N° 0024376695**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/01/2019** Hora da emissão: **16:42:58**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MARIA ZEFERINO**  
CPF: **395.177.051-15**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

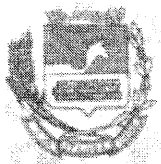
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **19/02/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TABB79K2ULMLU2L9**



# Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro  
CEP 78510-000  
CNPJ - 03.238.961/0001-27



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 11/2019      Emissão: 21/01/2019      Validade: 20/02/2019      Processo: Não informado.

### DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: MARIA ZEFERINO  
CPF/ CNPJ: 39517705115      RG/ Insc. Estadual: REFERENCIA INCORRETA58      Emissor: SSP MT  
Logradouro: Rua Avenida 15 De Novembro      N°: 0  
Complemento: Sem Complemento      Bairro: Cidade Alta      CEP: 78.510-000  
Distrito:      Município: Itaúba      UF: Mato Grosso

### FINALIDADE

A finalidade da emissão deste documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

### CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Itaúba, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.238.961/0001-27, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Itaúba - MT, segunda-feira, 21 de janeiro de 2019.

Autenticação Mecânica

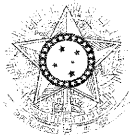


1402221012019000000112019101500500001092002201900000039517705115

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO  
ENDEREÇO [agiliblue.agilicloud.com.br/Portal/itauba](http://agiliblue.agilicloud.com.br/Portal/itauba) UTILIZANDO O CÓDIGO 1078141842



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA ZEFERINO

CPF: 395.177.051-15

Certidão nº: 166540392/2019

Expedição: 21/01/2019, às 16:58:42

Validade: 19/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA ZEFERINO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **395.177.051-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

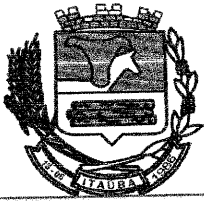
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



## **LEI Nº. 856/2010**

**SÚMULA:** *“Implanta e Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, e dá outras providências”.*

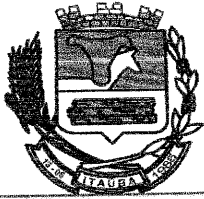
**O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Provisão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido ao cidadão nos termos do art. 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Decreto Federal nº 6.307/2007, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e será regida por esta Lei.

**Parágrafo Único** - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Prefeitura Municipal de Itaúba



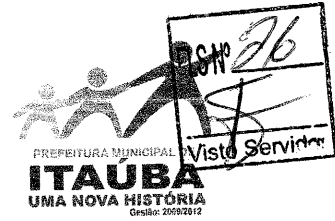
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**Art. 2º** - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo Único** - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

**Art. 3º** - Terá direito ao benefício eventual a família em situação de vulnerabilidade social ou que tenha sido agravada por natalidade ou morte desde que se enquadre nos seguintes critérios para que o cidadão tenha acesso aos benefícios eventuais:

- I – Que a renda mensal familiar seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo “*per capita*”,
- II – A família seja residentes no município de Itaúba-MT;
- III – A família mantenha seus filhos se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- IV – famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no cadastro único de assistência social;
- V – Seja realizado por profissional do CRAS, devidamente habilitado e qualificado (Assistente Social) um estudo sócio econômico com parecer favorável; e
- VI – a família beneficiária participe de pelo menos um dos programas sociais do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



### **Art. 4º - São formas de benefício eventuais:**

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - Distribuição de cestas básicas;

IV - Passagens para itinerantes e usuários da política de Assistência Social;

V – Aquisição de Óculos, desde que prescrito por profissional habilitado;

VI – Aquisição de Próteses Dentárias, desde que prescrito por profissional

habilitado;

VII – Aquisição de exames ou Medicação que não estejam contemplados na Unidade Básica de Saúde;

VIII - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, regulamentadas por lei futura.

**Parágrafo 1º** - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

**Parágrafo 2º** - O valor do benefício será de até 80% do salário mínimo vigente à época da concessão.

**Art. 5º** - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

**Parágrafo único.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - de desastres e de calamidade pública; e

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Prefeitura Municipal de Itaúba



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**Art. 6º** - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Parágrafo 1º** - O benefício natalidade será concedido sob a forma de bens de consumo sendo representado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Parágrafo 2º** - O benefício Auxílio Natalidade deve ser requerido até 30 (trinta) dias após o nascimento e será concedido em até quinze dias após o requerimento.

**Art. 7º** - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

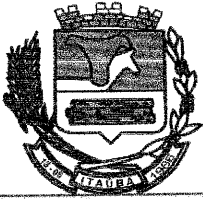
- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à família no caso da morte da mãe;
- III - outras providências que o operador da Política de Assistência Social julgar necessárias.

**Art. 8º** - O benefício eventual para funeral se constitui em uma prestação temporária, não contributiva para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e se dará, preferencialmente, de forma indireta, por meio de bens de consumo, e isenção de taxas, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 9º** - O alcance do benefício funeral será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária e das taxas de sepultamento, acompanhamento psico-social, orientação jurídica e atendimentos realizados pelo CRAS.

**Parágrafo 1º** - Para sua concessão a família deverá procurar a assistência social imediatamente após o falecimento do seu membro, para a comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais pela Secretaria de Ação Social.

Prefeitura Municipal de Itaúba



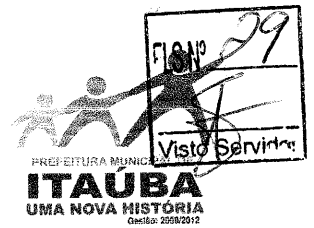
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**Parágrafo 2º** - A Secretaria de Assistência Social de Itaúba-MT fornecerá a importância equivalente a 80% do salário mínimo vigente para ajuda no custeio da urna funerária, cedendo espaço físico para que a família realize o velório e o sepultamento, incluindo utilização de Salão público próprio para o ato, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 10º** - O benefício natalidade será concedido diretamente à mãe e, caso essa faleça no parto e a criança sobreviva, ao responsável pelo recém-nascido.

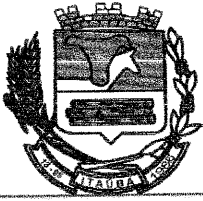
**Art. 11** - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos, desde que preenchidos os requisitos do art. 3º, desta Lei.

**Art. 12** - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

**Art. 13** - Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.742 - LOAS, de 1993.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 14** - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, sem prejuízo das formas de realização da Assistência Social de que trata o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Orgânica da Assistência Social, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social objeto desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**Art. 15** - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único** - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

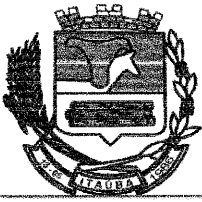
**Art. 16** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 17** - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 18** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual da Assistência Social, sendo suplementada, se necessário.

**Parágrafo 1º** – Além da fonte prevista no “caput” deste artigo, serão aceitas como receitas destinadas a compor as verbas para a concessão dos benefícios eventuais previstos na presente Lei:

- I - Doações ou contribuições em espécie feitas diretamente para este fim;
- II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência social;
- III - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



**Parágrafo 2º** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

**Parágrafo 3º** – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete desonerar o erário, promovendo a complementação das verbas para a concessão de benefícios eventuais e a constituição de um Fundo sob sua administração para esse fim, cuja renda será proveniente de eventos sociais, bingos ou rifas, promovidos só ou em parceria com outras entidades assistenciais ou o Poder Público.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta dias) após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso,  
aos 27(vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

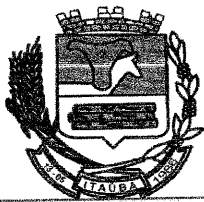
**RAIMUNDO ZANON**

**Prefeito Municipal**

**DECLARAÇÃO**

*Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi publicada por afixação em mural em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme previsto na Lei Orgânica.*

\_\_\_\_\_  
**Secretário da Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



## **LEI Nº 1066/2015**

**SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, IV DO ARTIGO 3º; REVOGA OS INCISOS V e VI, DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII E AO PARÁGRAFO 2º TODOS DO ARTIGO 4º; ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os incisos I e IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 856/2010, passarão a vigorar com a redação e com as respectivas alterações, constantes desta Lei:

*I - Que a renda mensal "per capita" seja igual a meio salário mínimo e a renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos mensais;*

*IV - famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no cadastro único, conforme determinado no Decreto Federal nº 6.135 de 29 de junho de 2007.*

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 856/2010;

**Art. 3º** - O inciso VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*VII - Aluguel Social;*

**Art. 4º** - O parágrafo 2º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo 2º - O valor do benefício será de até um Salário Mínimo vigente à época da concessão;*

**Art. 5º** - O Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo 1º - Para a sua concessão à família deverá procurar o serviço de Assistência Social imediatamente após o falecimento do seu membro, para a comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais pela Secretaria Municipal de Assistência Social;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”**



Capital Estadual da Castanha do Brasil

**Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.**

**RAIMUNDO ZANON**

**Prefeito Municipal**

**ITAÚBA**

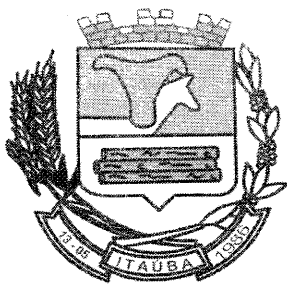
UMA NOVA HISTÓRIA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Capital Estadual da Castanha do Brasil

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA DE

**ITAÚBA***Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E O SR. \_\_\_\_\_.

Nº \_\_\_\_/2019

**LOCATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, portador  
da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

**LOCADOR:** \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado  
simplesmente de LOCADOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel em \_\_\_\_\_, com  
aproximadamente \_\_\_\_ M2 de área construída, localizado na \_\_\_\_\_, Quadra \_\_\_\_, Lote  
\_\_\_\_, no município de Itaúba/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal  
de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

2.1. O Imóvel locado destina-se a abrigar a Sra. \_\_\_\_\_ contemplada com o benefício  
eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de  
Itaúba/MT.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso), que a Locatária  
se compromete a pagar parcelado e pontualmente até o \_\_\_\_ dia útil do mês subsequente ao  
mês vencido, da seguinte forma:

1ª (primeira) parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso) referente à \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ e o restante em \_\_\_\_ parcelas mensais e iguais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (extenso) cada;

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

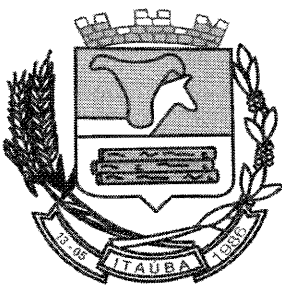
4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA nos termos da  
legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por  
termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante  
prévia justificativa.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado somente com periodicidade anual devendo, obrigatoriamente ser utilizado como fator de correção, o Rendimento Acumulado para o período de 12 meses de acordo com o índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1. O LOCADOR se obriga a entregar o imóvel a LOCATÁRIA em condições de utilização, e ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

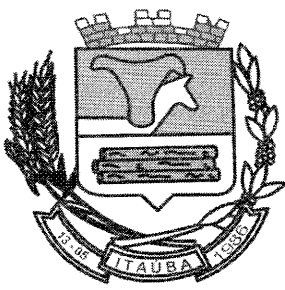
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

7.1. A LOCATÁRIA declara ter procedido a vistoria do imóvel locado e obrigando-se a:

- a) responsabiliza-se pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.
- b) responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.
- c) responsabilizar-se pela devolução do imóvel da forma que foi recebido.
- d) realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.
- e) facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- f) na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;
- g) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES**

8.1. A LOCATÁRIA salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



### **CLÁUSULA NONA: DA SUBLOCAÇÃO**

9.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

11.1. Fica atribuído ao LOCADOR em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

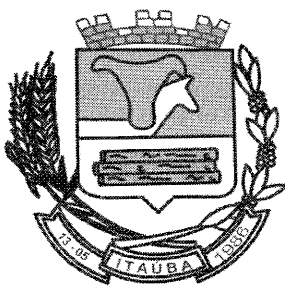
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O presente instrumento contratual extinguir-se-á, sem direito a indenizações ou reparações:

- a) - Pelo término do prazo contratual;
- b) - Por comum acordo entre as partes;

12.2. A extinção do contrato, nos termos da Lei de Licitações, da Lei do Inquilinato e do novo Código Civil Brasileiro, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



13.1. A LOCATÁRIA, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da Portaria nº \_\_\_/2019 os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

14.2. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL**

15.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2019**.

15.2. É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

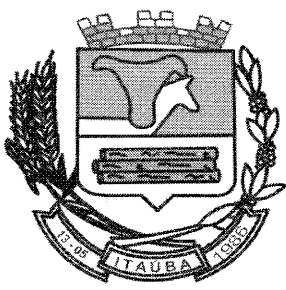
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão
RFB/PGFN			

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de \_\_\_\_, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de \_\_\_\_ testemunhas.

Itaúba-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

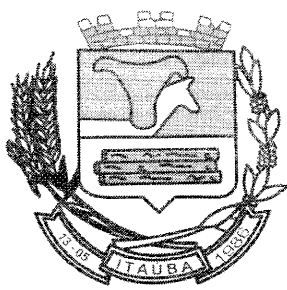
\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIA:

\_\_\_\_\_  
LOCADOR:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



Itaúba-MT. 15 de Janeiro de 2019

**Ao**  
**Sr. SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**  
**Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.**

REF.:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (15/01/2019), que trata de Processo de Dispensa de Licitação para locação de um imóvel para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social no município de Itaúba/MT, cujo proprietária do imóvel a ser locado é a Sra. MARIA ZEFERINO, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a locação do imóvel ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

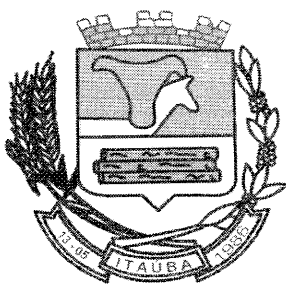
Atenciosamente.

*Dionilson*  
**DIONILSON APARECIDO AZE**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

RECEBIDO EM:

*15/01/19*

*[Signature]*



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



## SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 008/2019

**Da:** Comissão Permanente de Licitação  
**Para:** Departamento de Contabilidade

REF.:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

**OBJETO:** “Locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT”.

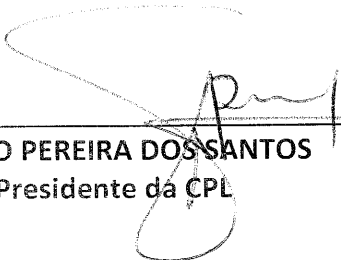
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A Comissão Permanente de Licitações, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para locação do imóvel do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

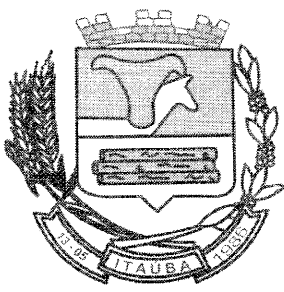
Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 21 de Janeiro de 2019.

  
SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente da CPL

Recebido em 21/01/19

  
LUIZ ADRIANO DA SILVA  
Contador – CRC MT 016292/O-7



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



## PARECER - CONTÁBIL

**Do:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

**OBJETO:** "Locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT".

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 008/2019 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (  ) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
(  ) Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA

**Código:** 478

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

**Unidade:** 001 - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

**Projeto/Atividade:** 2053 - Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

**Elemento de Despesa:** 3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

É o Parecer.

Itaúba-MT, 22 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ADRIANO DA SILVA**  
Contador - CRC MT 016292/O-7

Recebido em 22/01/19

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

**Assunto:** Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Por determinação do Prefeito Municipal em Exercício Sr. Dionilson Aparecido Aze, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 002/2019**, que tem por objetivo a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, através de Dispensa de Licitação com a Sra. MARIA ZEFERINO, inscrita no CPF nº 395.177.051-15.

Constam anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Ofícios das Pesquisas de Preços de Imóveis localizados no município;
- Propostas de preços apresentadas por interessados na locação de imóveis;
- Laudo de Avaliação e Relatório Fotográfico do Imóvel a ser locado;
- Cópia Contrato de Compra e Venda do Imóvel;
- Cópia dos Documentos do Representante Legal do Imóvel, Comprovante de Endereço, Comprovante de Situação Cadastral CPF e Certidões de Regularidade junto: RECEITA FEDERAL, SEFAZ, MUNICIPAL e TRABALHISTA da Sra. MARIA ZEFERINO;
- Cópia da Lei nº 856/2010 que Implanta e regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social e dá outras providências;
- Cópia da Lei nº 1066/2015 que “Altera a redação dos incisos I, IV do Artigo 3º; Revoga os Incisos V e VI, Dá nova redação ao inciso VII e ao Paragrafo 2º todos do

Artigo 4º; Altera o paragrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal nº 856/2010 e dá providências;

- Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório.

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público” (Grifamos).

A Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e locação de imóveis, nos termos de seu art. 24, inciso X, que nesta ocasião transcrevemos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia” (Grifamos).

Diante dos documentos constantes nos autos e tendo sido atestado pela Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania e pelo Departamento de Engenharia de que o imóvel atende aos objetivos da Administração, bem como o entendimento da Comissão Permanente de Licitação de que se trata de dispensa de licitação e que o preço proposto é compatível com os praticados no mercado imobiliário da cidade, entendemos que resta evidenciada a possibilidade jurídica para a celebração do contrato administrativo de locação de imóvel aqui pretendido, seja pelas circunstâncias de fato apresentadas pela secretaria e pela própria Comissão Permanente de Licitação, seja pelas previsões normativas e doutrinárias aqui colacionadas.

Em face das interpretações acima, e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, **opinamos** pela celebração do contrato administrativo de locação entre a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT (Locatária) e a Sra. MARIA ZEFERINO (Locadora).

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a Sra. **MARIA ZEFERINO**, em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**É O NOSSO PARECER.**

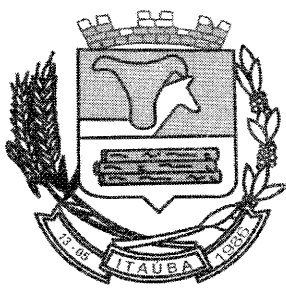
**SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR**

Itaúba/MT, 24 de Janeiro de 2019.



---

**HÉBER AMÍLCAR DE SÁ STABILE**  
**OAB/MT 3.283-B**  
**Assessor Jurídico**



PREFEITURA DE

**ITAÚBA***Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019****DECISÃO**

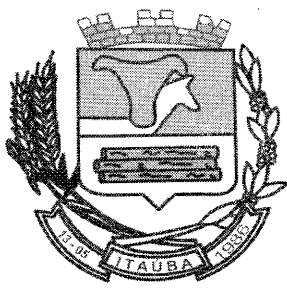
Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da Sra. **MARIA ZEFERINO**, inscrita no CPF nº 395.177.051-15, objetivando a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para locação do imóvel no período de 01 de fevereiro á 31 de dezembro de 2019. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

**PUBLIQUE-SE**

Itaúba/MT, 29 de Janeiro de 2019.

  
**DIONILSON APARECIDO AZE**  
Prefeito Municipal em Exercício**PUBLICADO NO MURAL EM**DATA: 29 / 01 / 19  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA



PREFEITURA DE

**ITAÚBA***Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

O Sr. DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito em Exercício no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da Sra. **MARIA ZEFERINO**, inscrita no CPF nº 395.177.051-15, objetivando a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para locação do imóvel no período de 01 de fevereiro á 31 de dezembro de 2019.

Itaúba/MT, 29 de Janeiro de 2019.

*D.A.Z.*  
**DIONILSON APARECIDO AZE**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

**PUBLICADO NO MURAL EM**DATA: 29 / 01 / 19*Rash*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 001/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3161/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 001/2019  
OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo para a UCT - Unidade de Transfusão de Sangue e Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.  
DATA: 13/02/2019.  
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br), no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e através do e-mail [licitacao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:licitacao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa-MT, 29 de janeiro de 2019.

Ivania Cezira Volpi  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS- MATO GROSSO  
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (PÃES) PARA A MERENDA ESCOLAR. Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 13 de fevereiro de 2019, no endereço acima. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site [www.arenapolis.mt.gov.br](http://www.arenapolis.mt.gov.br). AV. PREFEITO CAIO, 642-VILA NOVA - ARENÁPOLIS/MT- CEP:78.420-000- Fone: 65-3343 1105. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 ( com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98). Arenópolis - MT, 29 de janeiro de 2019.

REGINA LUCIA DE SOUZA - Pregoeira  
ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO DO PREGÃO Nº 129/2018  
A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 129/2018 - *Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos de higiene, limpeza, cozinha e detergentes automotivos*, no qual sagraram-se vencedoras as empresas: HARLEI NEANDER KAPTEINAT - ME, CNPJ 07.731.241/0001-50, com o valor total de R\$ 2.7000,00 (dois mil e setecentos reais); SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 04.578.067/0001-69, total de R\$ 96.245,00 (noventa e seis mil duzentos e quarenta e cinco reais); CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ 20.357.366/0001-20, total de R\$ 5.980,60 (cinco mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos); GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ 19.808.881/0001-08, total de R\$ 24.800,50 (vinte e quatro mil oitocentos reais e cinquenta centavos); COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ 29.316.501/0001-63, total de R\$ 47.795,00 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais). Os lotes 02 e 16 resultaram em fracassados. Campo Verde, 29 de janeiro de 2019. Ana Carolina S. Braga Blume - Pregoeira.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

### RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da **Tomada de Preços nº 001/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de reforma do PSF Sagrada Família localizado no município de

Colider/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **J. S. DE OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 25.169.530/0001-99, com valor total de R\$ 96.672,60.

Colider/MT, em 29 de Janeiro de 2019

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente da CPL

Publique-se

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, através da Comissão Especial de Licitações, torna público para todos os interessados o Edital para CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNOSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O Credenciamento ocorrerá no período de 29/01/2019 a 11/02/2019 até as 14:00hrs. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereçamento supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, com a Comissão Especial de Licitações, na Prefeitura Municipal situada na Avenida JPF Mendes, 2341 - CEP: 78400-000 - Jd. Eldorado / Diamantino - MT, ou pelo telefone: (65) 3336-6423 e pelo site: [www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br). Diamantino-MT, 29 de Janeiro de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO - Presidente da CEL  
ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Sr. DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito em Exercício no Município de Itaúba. Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da Sra. **MARIA ZEFERINO**, inscrita no CPF nº 395.177.051-15, objetivando a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para locação do imóvel no período de 01 de fevereiro á 31 de dezembro de 2019.

Itaúba/MT, 29 de Janeiro de 2019.

DIONILSON APARECIDO AZE  
Prefeito Municipal em Exercício

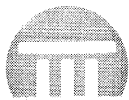
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2019**, a favor da contratação da empresa **J.C. DIER DE CAMARGO ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 11.944.834/0001-71, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e manutenção para a antena da TV Globo - Centro América, perfazendo o valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) por ano.

Marcelândia/MT, 29 de Janeiro de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

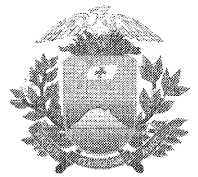


Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1537

Divulgação quarta-feira, 30 de janeiro de 2019

– Página 86

Publicação quinta-feira, 31 de janeiro de 2019

Parágrafo Único – No caso de o candidato convocado não atender ao disposto nesse artigo ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado:

INS	CANDIDATO	CURSO	PT	OC	RE
44	MARTA RIBEIRO DA SILVA	PEDAGOGIA	9,59	1	CL
73	IVANETE MARIA JACQUES	PEDAGOGIA	9,35	2	CL
75	SILVANA CAETANO TERUEL VIEIRA	PEDAGOGIA	9,32[1]	3	CL
58	IRENE DA SILVA SOUZA	PEDAGOGIA	9,32	4	CL
56	SELMA MENDES DE ANDRADE	PEDAGOGIA	9,30	5	CL
65	GISLAINE MACHADO BAIKE DOS SANTOS	PEDAGOGIA	9,05	6	CL
54	CLAUDETE PRESTES XAVIER	PEDAGOGIA	8,84	7	CL
86	ALINE PEREIRA CUSTÓDIO	PEDAGOGIA	8,67	8	CL
62	MARCILENE PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	PEDAGOGIA	8,47	9	CL
52	ANA CELIA FIRMINO CARDOSO	PEDAGOGIA	8,27	10	CL
55	THATILLA KELLEN DE SOUSA LOPES	PEDAGOGIA	8,10	11	CL
46	JOICILENE DA CONCEIÇÃO MACHADO	PEDAGOGIA	8,00	12	CL
71	DÉLIA SILVA DE JESUS	PEDAGOGIA	7,98	13	CL
70	FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	PEDAGOGIA	7,87	14	CL

Art.4º. Para contratação os candidatos deveram apresentar, fotocópia da documentação, que comprove o que segue abaixo, juntamente com os documentos originais:

- 1 – Cópia da Cédula de Identidade (documento original);
- 2 – Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte -CPF (documento original);
- 3 – Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 4 – Título de Eleitor (para maiores de 16 anos);
- 5 – Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral (para maiores de 16 anos);
- 6 – Certidão de Reservista (quando do sexo masculino – maiores de 18 anos);
- 7 – Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 8 – Carteira de Trabalho (caso tenha);
- 9 – 1 foto 3x4 recente;
- 10 – Comprovante de residência em nome do candidato ou pais, ou declaração de residência;
- 11 – Conta Corrente no Banco do Brasil ou Sicredi em nome do estagiário;
- 12 – Declaração sob pena de lei de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital, Lei Municipal nº 399/2013, Decreto Municipal nº 010/2017 e Edital de Seleção 001/2019;
- 13 – Comprovante de matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);
- 14 – Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);
- 15 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

Parágrafo único. A carga horária e jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos que o estagiário fará jus obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 399/2013 e Decreto Municipal nº 010/2017.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de janeiro de 2019.

**PEDRO FERRONATTO**  
Prefeito Municipal

[1] Empate na nota geral entre o 3º e 4º colocado do curso de Pedagogia; desempate entre o 3º e 4º colocado pelo critério da cláusula 2, alínea 'b'

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2019

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, com sede na Rua Florianópolis, nº 200, Centro,

Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**.

**NOTIFICADO: JOSÉ AMILTON DA SILVA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 435.486.600-53, estabelecida a Rua Florianópolis, nº 215, bairro Centro, na cidade de Itanhangá-MT, doravante e denominado simplesmente LOCADOR.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito admitida, fica o Locador Sr. **JOSÉ AMILTON DA SILVA BUENO**, NOTIFICADO nos seguintes termos:

Considerando que o Locador ora comunicado foi contratado via processo do Dispensa de Licitação nº 010/2017, cujo objeto é a "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento de diversos órgãos da Administração Municipal, localizado na Rua Florianópolis, nº 225, bairro Centro, na cidade de Itanhangá-MT", que culminou com a lavratura do Contrato nº 020/2017, o qual impõe ao Locador o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Considerando que de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 020/2017 o mesmo poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação, e de acordo com art. 78, inciso XII constitui motivo de rescisão o interesse público.

Desta forma, em razão do interesse público existente na rescisão do presente contrato, fica o Locador NOTIFICADO do interesse da administração em promover a rescisão do presente contrato na data de 28 de fevereiro de 2019.

Sendo o que tínhamos a informar

Atenciosamente,

Itanhangá – MT, 29 de janeiro de 2019.

**EDU LAUDI PASCOSKI**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Sr. DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito em Exercício no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 25 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da Sra. **MARIA ZEFERINO**, inscrita no CPF nº 395.177.051-15, objetivando a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 55 metros quadrados, localizado na Rua 15 de novembro nº 04, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para locação do imóvel no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Itaúba/MT, 29 de Janeiro de 2019.

**DIONILSON APARECIDO AZE**  
Prefeito Municipal em Exercício

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

#### ATOS

##### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 028/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2877/2017

O MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.135/0001-16, com sede na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, Centro na cidade de Jaciara -MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, brasileiro, casado, portador do RG nº 0582839-2 SSP/MT e CPF nº 420.058.681-91, residente e domiciliado na Rua Guaicara, nº 850, Centro, no município de Jaciara -MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MATOGROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.351.840/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa, Nº 7200, Bairro: São José, CEP: 78.090-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3027-2980, neste ato representada pelo Sr. Thiago Luciano Ribeiro de Oliveira, portador do RG nº 1650475-5 SSP/MT e do CPF nº 016.632.981-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n.º 028/2017, referente TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato de n.º 028/2017 isenta de multa, cujo objeto do presente contrato